

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	
Identificação:	P-010
Versão:	2.0
Início da Vigência:	03/06/2022 ¹
Aprovação:	Aprovado na 482ª ROCA, em 31/05/2022
Campo de Aplicação:	Todas as unidades da Telebras
Processo de Negócio:	PN 39 - Gestão de Valores Mobiliários
Nível de Acesso:	Público
Código de Classificação:	300.010.010
Unidade Elaboradora:	DG/Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno
Unidade de Impacto:	DAFRI/Assessoria de Relações com Investidores, CA/Comitê de Auditoria Estatutário, DAFRI/Gerência de Compras e Contratos, DAFRI/Gerência de Contabilidade e DAFRI/Gerência de Gestão de Pessoas.
Alteração em relação à versão anterior:	Exclusão do item 7.2.4
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
N/A	Estatuto Social da Telebras
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Cód.	Descrição
N/A	N/A
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	

¹ Este instrumento normativo teve sua folha de rosto atualizada no âmbito do processo de revisão periódica do Sistema Normativo da Telebras, nos termos da Nota Técnica nº TLB-NTE-2026/00280, de 17/04/2026, da Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno. Considerando que, nesse processo, não houve indicação por parte da Unidade Gestora quanto à necessidade de alteração do conteúdo da norma, seus dispositivos foram integralmente mantidos, conforme aprovados pela instância competente.



Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;
Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO E ALCANCE	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	COMPETÊNCIA.....	5
4.	PRINCÍPIOS	6
5.	DIRETRIZES.....	6
6.	PRÁTICA VEDADAS.....	8
7.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS....	8
8.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	11
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
10.	APROVAÇÃO.....	11

1. OBJETIVO E ALCANCE

- 1.1. Essa norma tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Telebras, dos acionistas e da sociedade.
- 1.2. Aplica-se a todos os colaboradores da Telebras, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **CONDIÇÕES DE MERCADO:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Telebras, que não sejam Partes Relacionadas.
- 2.2 **CONFLITO DE INTERESSES:** Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- 2.3 **CONFLITO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA:** O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.
- 2.4 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** é o órgão de deliberação colegiada, integrado por oito membros, que exercerá a administração superior da Telebras.
- 2.5 **COLIGADA:** sociedade na qual a investidora tem influência significativa.
- 2.6 **CONTROLADA:** sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 2.7 **DIRETORIA EXECUTIVA:** É o órgão que exerce a gestão dos negócios da Telebras de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- 2.8 **INFLUÊNCIA RELEVANTE:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.
- 2.9 **INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

- 2.10 **MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA:** são aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Telebras. Podem incluir cônjuge ou companheiro(a) e filhos; filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e seus dependentes ou os de seu cônjuge
- 2.11 **MONTANTE RELEVANTE:** a transação ou o conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores no período de 01 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim: a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou b) 1% (um por cento) do ativo total da Telebras.
- 2.12 **PARTE RELACIONADA:** é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.
- 2.12.1 Também são consideradas partes relacionadas da Telebras as pessoas físicas e/ou jurídicas nas seguintes hipóteses:
- 2.12.1.1 Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- i. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - ii. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - iii. for membro do pessoal-chave da Administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- 2.12.1.2 Uma entidade está relacionada com a Telebras se qualquer das condições abaixo for observada:
- i. a entidade e a Telebras são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - iv. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - v. a entidade é um plano de benefício pós emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 2.12.1.1;

- vii. uma pessoa identificada na letra i tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- viii. a Telebras, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.13 **TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES RELACIONADAS:** Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhe assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra.

2.13.1 O conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

2.13.1.1 Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

2.13.1.2 Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

2.13.1.3 De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

2.13.1.4 De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e

2.13.1.5 De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

2.13.2 As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em consideração para identificação das partes que devem ser qualificadas como relacionadas, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

2.14 **PESSOAS-CHAVE:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades na Telebras, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

3. **COMPETÊNCIA**

3.1. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Telebras, bem como pela evidenciação dessas transações.

- 3.2. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.
- 3.3. A Diretoria Executiva da Telebras deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.
- 3.4. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Telebras devem certificar-se de que as operações entre a Telebras e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
- 3.5. O Conselho de Administração da Telebras deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa.
- 3.6. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Telebras devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Telebras e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.
- 3.7. A Gerência de Gestão de Pessoas é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da Telebras uma base de dados de pessoal, contemplando os dados das pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos conforme o cadastro existente disponível na Gerência.
- 3.8. A Gerência de Compras e Contratos é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.
- 3.9. Compete aos gestores da Telebras difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.
- 3.10. Caberá ao Conselho de Administração zelar para que nas reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas seja assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas.

4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Esta Política estabelece os princípios que orientam a Telebras e sua força de trabalho na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Telebras, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.
- 4.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Telebras têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:
 - 4.2.1 Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

- 4.2.2 Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- 4.2.3 Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- 4.2.4 Equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- 4.2.5 Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5. DIRETRIZES

- 5.1. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- 5.2. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.
- 5.3. Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.
- 5.4. Os contratos entre a Entidade e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas.
- 5.5. A Diretoria poderá levar ao Conselho de Administração o contrato baseado em faturamento/receita, devidamente justificado.
- 5.6. É fundamental que os administradores e membros de comitês da Telebras, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a Telebras como um todo.
- 5.7. A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento.
- 5.8. É dever dos administradores da Telebras exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.
- 5.9. O dever de diligência dos administradores da Telebras lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Telebras.

5.10. Todas as transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, devem ser elaboradas sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

6. PRÁTICA VEDADAS

6.1. São vedadas as seguintes práticas:

6.1.1 Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;

6.1.2 Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

6.1.3 Concessão de empréstimos em favor do controlador [a não ser que esteja previsto no Estatuto Social] e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante [se for o caso], de pessoas controladas [se for o caso] ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

7. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Toda transação entre partes relacionadas deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios:

7.1.1 as transações devem estar em Condições de Mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente;

7.1.2 descrição dos termos da transação, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações;

7.1.3 descrição de eventuais impactos para a Telebras e para a parte relacionada, entre outros assuntos relevantes.

7.2. Análise prévia de transações com partes relacionadas

7.2.1. Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), por meio de sua secretaria, para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

a) a União e suas entidades ou com sociedade controlada pela Telebras, direta ou indiretamente, em que haja participação no capital social da União e suas entidades, que atendam o seguinte critério:

i. valor total supere o menor dos seguintes valores: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Telebras.

- b) sociedades classificadas como vinculadas à Pessoal-chave da Administração, independente do valor da transação;
- c) outras partes relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração da Telebras entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista:
 - i. as características da operação;
 - ii. a natureza da relação da parte relacionada com a Telebras; e
 - iii. a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

7.2.2. O valor do ativo total previsto no item i deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Telebras.

7.2.3 A gerência responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado ou pagamento compensatório adequado.

7.2.4. As gerências responsáveis pelas transações celebradas no trimestre deverão encaminhar à secretaria do COAUD, as informações, para que esta produza o relatório trimestral que deverá ser encaminhado ao COAUD para análise.

7.2.5. O objetivo da **análise prévia** é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

7.2.6. A gerência responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado ou pagamento compensatório adequado.

7.3. **Transações excetuadas de análise prévia**

7.3.1. As seguintes transações, de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da Companhia e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia:

7.3.1.1 transações entre a Telebras e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte da União e suas Entidades;

7.3.1.2 operações comerciais de curto prazo na modalidade swap (troca de serviços), seguindo a política específica, e aprovadas pela Diretoria Executiva;

7.3.1.3 operações de Tesouraria e Gestão de Caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias); e

7.3.1.4 operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Telebras.

7.3.1.5 Outras isenções somente serão possíveis, se previstas nesta Política

7.4. **Conflito de interesse**

-
- 7.4.1. A Telebras deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da Telebras ou nas Assembleias Gerais.
- 7.4.1.1 Caso alguma pessoa com influência relevante da administração da Telebras, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 7.4.1.2 A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração da Telebras é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, conforme o caso, podendo a Diretoria Executiva, em sua avaliação, apresentar proposta ao Conselho de Administração de eventual aplicação de sanções.
- 7.4.1.3 É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.
- 7.4.1.4 O administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.
- 7.4.1.5 O negócio contratado com infração do disposto no 7.4.1.4 é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.
- 7.5. Transações com montante relevante**
- 7.5.1. Caberá à Presidência da Telebras, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações que serão submetidas à Diretoria Executiva da Telebras e ao Conselho de Administração, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada.
- 7.5.2. Caberá à área de Relações com Investidores, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações que serão submetidas à Diretoria Executiva da Telebras e ao Conselho de Administração, devendo realizar identificação de partes relacionadas, montante e encaminhamento ao COAUD, quando cabível.
- 7.5.3. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração em situação de potencial conflito de interesses na análise das transações com montante relevante devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 7.5.4. A aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes relacionadas envolvidas.
- 7.6. Divulgação de transações com partes relacionadas**
- 7.6.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Telebras, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara.
-

7.6.2. A Telebras também irá promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 480/09 (Anexo 24).

7.6.3. Adicionalmente, as transações que atendam os critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM 480/09 (Anexo 30-XXXIII) deverão ser divulgadas ao mercado em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração. As unidades responsáveis por tais transações deverão informar sua celebração, em até 1 (um) dia útil, à Assessoria Relações com Investidores da Telebras, de forma a garantir tempestivamente a divulgação.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

8.1. A Ouvidoria é o Canal de Denúncia da Telebras, para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É dever de todos os colaboradores da Telebras observar os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política.

9.2. A Telebras promoverá programas continuados de atualização para a alta administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

10. APROVAÇÃO

10.1. **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, art. 56 do Estatuto Social da Telebras, aprovado pela 107ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09/12/2020, RESOLVE:

10.2. Aprovar a atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022.



MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO